



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 30/91

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, indenizar, ou permutar terrenos no perímetro urbano, para fins de melhoria urbanísticas.

O Senhor Lau^{ro} Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna Público que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei.-

Art. 1º.- Em consonância com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, inciso XI, e artigo 144, inciso I, fica o poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, permutar ou indenizar imóveis do quadro urbano na cidade de Laranjeiras do Sul.

§ 1º.- Os imóveis enquadrados nesta Lei, serão aqueles utilizados para o alargamento ou prolongamento das vias urbanas da cidade de Laranjeiras do Sul, e seus distritos.

§ 2º.- Para fins de aplicação desta Lei, os imóveis serão avaliados pela Comissão competente da Câmara Municipal.

Art. 2º.- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de setembro de 1991.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal